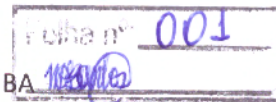




ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO

EXERCÍCIO 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação acima indicada para a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria de investimentos para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV**, conforme Ofício e Autorização do Prefeito, e documentos que seguem, do que para constar, faço este Termo.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Welden Pereira Neri

Presidente da CPL



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

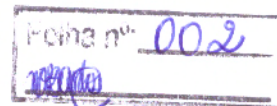
CNPJ 10.114.502/0001-05

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamenta o Decreto Municipal Nº 002/2017.

EM 03/01/2022

8



Portaria Nº 001/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores **WELDENI PEREIRA NERI** (PRESIDENTE), **DAVID JOSÉ DE SANTANA** (1º SECRETARIO) E **MARIA DASDORES LEAL DOS SANTOS** (MEMBRO), para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacuruba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Itacuruba - PE, 03 de janeiro de 2022.

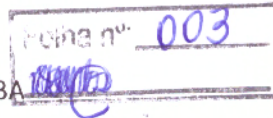
Bernardo de Moura Ferraz
PREFEITO

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000
FONE: (87) 3893-1142 - Email: prefeitura@itacuruba@gmail.com
www.itacuruba.pe.gov.br



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99



AUTORIZAÇÃO

Venho através do presente, autorizar que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município, proceda com a abertura e realização de processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria de investimentos para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

Itacuruba – PE, 05 de janeiro de 2022.

Bernardo de Moura Ferraz

PREFEITO

**ITACURUBAPREV**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Forma nº 004
13/01/22

Ofício Nº 004/2021

Itacuruba, 04 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito do Município de Itacuruba/PE
Itacuruba/PE
CEP: 56.430-000

Assunto: Realização de Procedimento Licitatório do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar os seus préstimos no sentido de disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município para fins de realização de Processo Licitatório no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba/PE, uma vez que este Instituto conta com um quadro insuficiente de servidores para instituição de uma comissão de licitação própria.

Nesse sentido, acostamos ao presente a documentação pertinente e necessária à realização do procedimento licitatório, nos seguintes termos:

- **Objeto da Contratação:** Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos.
- **Valor Anual Estimado:** R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).
- **Dotação Orçamentária:** 4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 04.272.1014.2022.0000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV. 3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

Av: Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n – CEP: 56.430-000 – Fone: (87)3893-1142

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, declaro para os devidos fins que este Instituto dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender à contratação de prestação de serviços de consultoria de investimentos para gestão do RPPS, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.35.01**, nos termos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária, e do Plano Plurianual.

SERVIÇOS DE CONSULTORIA - INVESTIMENTOS

43 01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
43 01 00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
04	ADMINISTRAÇÃO
04 272	PREVIDÊNCIA DE REGIME ESTATUTÁRIO
04 272 1014	PREVIDÊNCIA
04 272 1014 2022 0000	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBAPREV
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Itacuruba/PE, 04 de janeiro de 2022.


Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**TERMO DE JUSTIFICATIVA****EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

Analizando minuciosamente o caso em apreço e com base no Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições do Art. 24, Caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que **"é Dispensável a licitação"** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Da caracterização da situação que justifique a DISPENSA:

A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação operacional às atividades de natureza contínua, com a contratação de consultoria de investimentos, na busca de investimentos mais seguros e rentáveis que estão disponíveis no mercado de capitais.

Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a necessidade de gestão do RPPS, através de empresa de consultoria de investimentos com solidez e qualificação comprovadas no mercado financeiro.

Por essas razões, se faz necessária a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria de investimentos para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

Nestes termos, afiguram-se os requisitos ínsitos no caput de Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de abril de 1993 e suas alterações posteriores justificando, assim, a prestação de serviço do objeto relacionado por DISPENSA de licitação.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

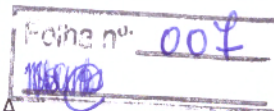
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base em consultas realizadas verificou-se que o preço cobrado pela empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., CNPJ: 14.813.501/0001-00**, é adequado para cumprimento do objeto do PROCESSO Nº 004/2022 – DISPENSA Nº 002/2022, uma vez que o preço apreciado encontra-se o mais viável para a administração, estando de acordo com os preços praticados no mercado, e que os serviços oferecidos estão dentro das atribuições exigidas no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja comprovação segue em anexo.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº 008

[Handwritten signature]

COTAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

MAPA DE PREÇO MÉDIO DE SERVIÇOS

ITEM	RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	SETE CAPITAL		INFINITY CONSULTORIA FINANCEIRA		LEMA		PREÇO MÉDIO	
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
1	Consultoria de Investimentos	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00

Forma nº 009

Assinatura
Diretor(a) de Administração
Itacuruba 02/12/2021
Andréa F. B. Cantarelli

Av: Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n -CEP:56.430-000 – Fone: (87)3893-1142



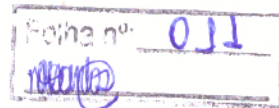
ORÇAMENTO PARA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS

Ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacurubá

Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação, apresentamos orçamento para prestação de serviços de consultoria em investimentos. Fundamentamos as melhores práticas para atender a legislação que implica obrigações para este instituto de previdência, junto a SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social e do TCE, objetivando a transparência, segurança, liquidez, rentabilidade e enquadramento dos investimentos com a Política de Investimento vigente.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	- Assessoria na escolha dos produtos de investimentos que farão parte da carteira de investimentos do RPPS; - Análise e acompanhamento do cenário macroeconômico; - Análise e enquadramento dos investimentos na forma legal; - Elaboração e envio mensal do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR; - Elaboração e implantação da Política de Investimentos e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN; - Elaboração dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, e auxílio no seu preenchimento; - Participação nas reuniões dos Conselhos e do Comitê de Investimentos; - Suporte ao Comitê de Investimentos; - Credenciamento de Instituições Financeiras; - Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos; - Elaboração de relatórios periódicos; - Assessoria técnica e de informações em auditorias e fiscalizações; - Consultas de investimentos; - Sistema de Gestão de Carteiras (online) e Monitoramento dos Investimentos do RPPS	MÊS	12	R\$3.00,00	R\$36.000,00



Dos Valores Propostos

Para a execução dos serviços mencionados, propõe-se o valor global de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**.

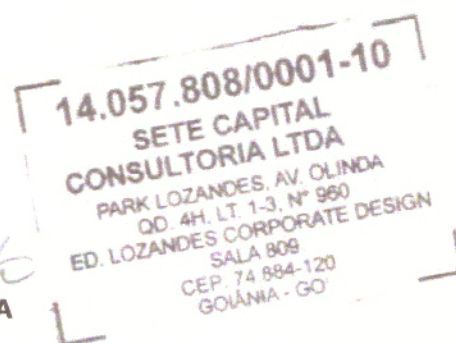
Os termos desse orçamento são confidenciais, só poderão ser divulgados com prévia autorização das partes envolvidas, tem validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento e possui todo e qualquer tipo de encargo incluso no valor proposto.

Estamos à disposição para dirimir dúvidas.

Goiânia, 29 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Rafael Ferreira Feixoto
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA
CNPJ 14.057.808/0001-10





Prezado ITACURUBA PREV, é um imenso prazer poder participar do processo de pesquisa mercadológica, a **INFINITY CONSULTORIA FINANCEIRA – CNPJ: 30.086.047/0001-80** é considerada uma das maiores empresas de consultoria Atuarial e Investimentos, e nosso crescimento é a colheita do que plantamos; responsabilidade, transparência, desempenho, compromisso e comprometimento em superar metas.

PROPOSTA

em	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa qualificada para prestar Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Financeira: Análise de carteira quando solicitado, providenciar com DAIR e DPIN todos incluindo os em atrasos, elaboração e relatório de investimentos mensais e trimestrais (visitas a cada 6 meses) Devidamente Credenciada Comissão de valores CVM.	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
02	Locação de software (100% online) de gerenciamento financeiro para o RPPS: O sistema tem que conter no mínimo; relatórios mensais e trimestrais, CADPREV, índices, simulador que possibilite ver o percentual do aplicado no fundo.	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 18.000,00

VALIDADE 60 DIAS

29 de dezembro de 2021, São Paulo/SP.

DOUGLAS BULIAN DA SILVA
CPF: 006.723.012-10
Consultor Financeiro e Rep. Comercial

30.086.047/0001-80

INFINITY CONSULTORIA FINANCEIRA

Av. conselheiro Rodrigues Alves, 407,
Vila Mariana - CEP 04014-011

SAO PAULO - SP

PROPOSTA

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

ITACURUBAPREV

LEMA

10 Anos

Fortaleza/CE, 31 de dezembro de 2021.

Ao

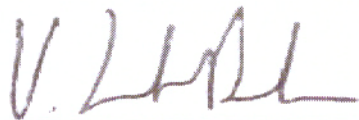
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba.

Prezada Sra. Andrêza F. Borba Cantarelli,

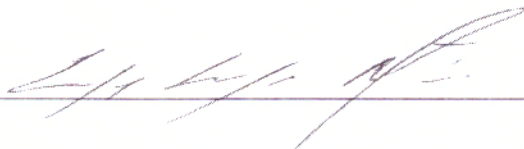
A **LEMA** tem a satisfação de submeter à sua apreciação a proposta para prestação dos serviços profissionais de consultoria de investimentos.

Agradecendo a oportunidade de apresentação de nossos serviços e garantindo que colocaremos os nossos melhores recursos humanos e experiência a serviço, firmamo-nos.

Cordialmente,



Vitor Leitão Rocha



Everardo Fernandes Matias

O QUE AS ESTRADAS PODEM CONTAR SOBRE NOSSOS **10 ANOS DE MERCADO?**

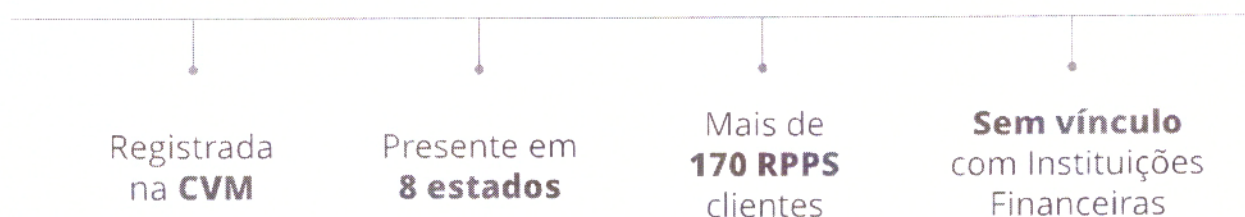
Foi atravessando cada uma delas que construímos a nossa história e evoluímos em contato com diferentes culturas, cenários e pessoas.

Assim nasceu nossa conexão com os RPPS.

Com o olhar sempre para a frente, novos horizontes se abrem, nos permitindo projetar um futuro que nos convida a dar passos mais ousados em direção ao nosso propósito:

SER MAIS PARA VOCÊ.

SER MAIS PARA TODOS OS RPPS.



EQUIPE EXPERT NO MERCADO FINANCEIRO E CERTIFICADA EM:

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-10

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-20

Certificação
de Especialista
em Investimentos
ANBIMA
CEA



A CAPACITAÇÃO ESTÁ NO NOSSO DNA!

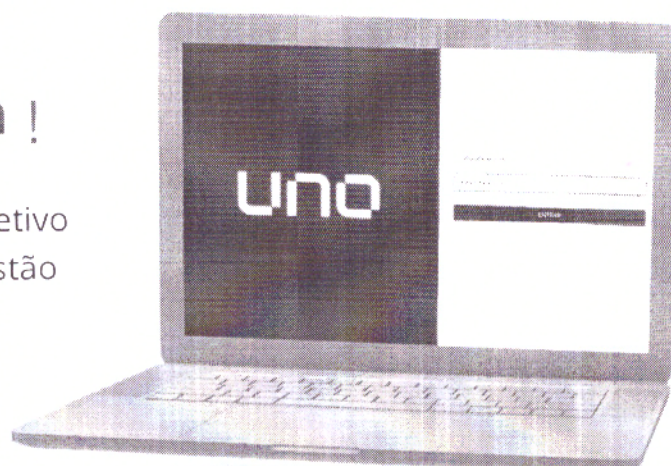
Absorver e compartilhar conhecimento é um dos valores que impulsionam o nosso propósito de ser mais para os RPPS.

Tanto que em 2020 criamos a **LEMA Edu**, nosso braço educacional focado 100% na capacitação de todos que integram os RPPS e, conseqüentemente, no fortalecimento do mercado.

Conheça mais sobre a LEMA Edu em lemaeducacao.com.br e confira os descontos exclusivos para clientes LEMA.

CONHEÇA O UNO!

Sistema próprio, desenvolvido com o objetivo de promover a melhor experiência na gestão de carteira do seu RPPS e garantir mais segurança na informação.



SOBRE NÓS

Inovar nos mais diversos mercados para oferecer serviços e produtos de qualidade para todos os públicos faz parte do nosso propósito de contribuir, efetivamente, para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.

LEMA **LEMA**
 EDU

num



INVESTIMENTOS
 RPPS

<hot
 new code/>

PORTFOLIO DE INVESTIMENTOS COMPLETO PARA O SEU RPPS!

Assessoria na escolha de produtos financeiros

(Nosso papel é apenas consultivo, de forma que todas as nossas sugestões de alocação dos recursos preservam sempre as preferências do cliente quanto à instituição de seu relacionamento, além de sempre estar alinhada ao seu perfil de risco.)

Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos

Auxílio em auditorias e fiscalizações

Elaboração e envio mensal do DAIR

Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN

Auxílio no preenchimento dos formulários APR

Suporte ao Comitê de Investimentos

Auxílio no processo do credenciamento de Instituições

Elaboração de relatórios periódicos

Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos

Elaboração da Gestão de Ativos e Passivos (ALM)

Descontos exclusivos nos produtos LEMA Edu

Sistema de Gestão de Carteiras (Uno)

que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN nº 3.922/2010 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.

HONORÁRIOS

Para realização dos serviços citados (exceto ALM) será cobrado o valor de:

R\$ 1.440,00 (hum mil e quatrocentos e quarenta reais) por mês, totalizando R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais) em 12 meses.

Todos os encargos (IR, PIS, Cofins, CSLL e ISS) pagos pela LEMA estão inclusos no valor acima descrito, bem como todas as despesas referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação etc, quando da realização de visitas ao RPPS.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias após data de envio.

LEMA

PARA TODOS
OS RPPS.



Posicione sua
câmera no QR Code
e conecte-se com
a gente!

**RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

A escolha de tal objeto se justifica uma vez que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba necessita da prestação de serviços de consultoria na área de investimentos para desenvolver e apresentar estratégias de investimentos adequadas ao seu perfil, com indicação dos investimentos mais seguros e rentáveis que estão disponíveis no mercado de capitais.

Quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no inciso II do Art. 24, e nos incisos II e III do Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8666/1993 e suas alterações posteriores, constata-se que a **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., CNPJ: 14.813.501/0001-00**, atende às condições exigidas na Lei, estando em compatibilidade com os serviços e preços praticados no mercado, viabilizando totalmente a sua contratação.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

Folha nº

021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

HABILITAÇÃO JURÍDICA



NOME
GREGORIO PINTO MATIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR DE
2000010021702 SSP/CE CE

CNPJ
007.957.051-82 DATA NASCIMENTO
29/04/1985

FUNÇÃO
EVERARDO FERNANDES
MATIAS
MARIA ELIZABETE SALES
PINTO MATIAS

PERMISSÃO
ACC CAT. HA
B

Nº REGISTRO
03028887360

VALIDADE
14/12/2023 1ª REGISTRAÇÃO
22/09/2003

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1664269503

OBSERVAÇÕES

A

WORK
AUTENTICAÇÃO
N. 11 236228

Atentivo, pois os devidos efeitos a
presente cópia reprográfica do
original que me foi apresentada em
Cartório pela parte interessada
Em test. da verdade.

01 MAR 2021

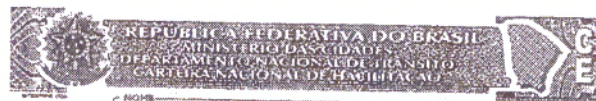
Adonias Viana de Brito
Escritor Autorizado

PROIBIDO PLASTIFICAR
1664269503

LOCAL
FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO
18/12/2018

57416178564
CE168373688

CEARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1637912614



NOME
CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS

DOC/IDENTIDADE / Org EMISSOR UF
2008009233098 SSP CE

CPF 061.515.753-00 DATA NASCIMENTO 10/09/1994

RELACÃO
CARLOS DOS SANTOS
MARIA AMÉLIA LEITE BARBOSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 05974873264 VALIDADE 04/04/2023 1ª HABILITAÇÃO 11/01/2014

Autentico, para os devidos efeitos a presente copia reprográfica da original que me foi apresentada em Cartão pela parte interessada. Em test. da verdade.

01 MAR 2021

Adonias Viana de Brito
Escrivente Autorizado



OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

AUTENTICAÇÃO
N. II 236260

PROIBIDO PLASTIFICAR
1637912614

ASSINATURA DO PORTADOR
Carlos Gustavo L. B. dos Santos

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 10/04/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Rogor Vasconcelos Ponte
27815545089
CE164473670

CEARÁ



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1468298160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: PATRICK LEITE BARBOSA ALVES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR DE: 2004006020708 SSP CE

CPF: 024.558.263-09 DATA NASCIMENTO: 15/01/1994

IRMAÇÃO: FRANCISCO FRANKLIN ALVES DE SOUZA EDLUCIA LEITE BARBOSA

PERMISSÃO: ACC CATIAE A

Nº REGISTRO: 05482962305 VALIDADE: 03/03/2022 1ª HABILITAÇÃO: 04/05/2012



Autenticado, porém os dados efetivos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em test. da verdade.

01 MAR 2021

Adonias Viana de Brito
Escrivente Autorizado

PROIBIDO PLASTIFICAR

1468298160

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO: 10/03/2017

64768029910
CR158401603

CEARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
VITOR LEITAO ROCHA

DOC IDENTIDADE / REG. EMISSOR DE
96010027208 SSPOC CE

CPF 011.489.933-98 DATA NASCIMENTO 09/07/1985

RELACÃO
SERGIO LAGE ROCHA
ANA DE JESUS LEITAO ROCHA

PERMISSÃO ACC CALHAR B

Nº REGISTRO 02986077050 VALIDEZ 01/10/2023 18/08/2003

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 03/10/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 43433561083
CEL 167215639

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1660392910

PROIBIDO PLASTIFICAR 1660392910

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pelo port interessado. E por test.

01 MAR 2021

Adonias Viana de Brito
Escrivente Autorizado



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBSNÚMERO DE INSCRIÇÃO
270148-0COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRALDATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
14/12/2011

NOME / RAZÃO SOCIAL

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CPF/CNPJ

14.813.501/0001-00

NOME DE FANTASIA

LEMA ECONOMIA & FINANÇAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA
TÉCNICA ESPECÍFICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

620230001 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

20230002 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

821999901 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO

ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

661939999 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

LOGRADOURO

AV SANTOS DUMONT, 3060

COMPLEMENTO

719/ 721

BAIRRO

ALDEOTA

CEP

60150-162

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

NÃO

OPTANTE DO SIMEI

NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

21/05/2012

EMITIDO VIA INTERNET EM 04/01/2021 ÀS 10:03:40

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ (MF) Nº 14.813.501/0001-00

NIRE 23201433566

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, 171, Ap. 2202, Torre Miró, Bairro Varjota, CEP 60165-270;

GREGÓRIO PINTO MATIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 007.957.051-82, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Coronel Linhares, nº 1516, apto 1302, Aldeota, CEP 60170-075;

EVERARDO FERNANDES MATIAS, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, CPF nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586, apto. 602, Aldeota, CEP 60115-221;

PATRICK LEITE BARBOSA ALVES, brasileiro, natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 15/01/1994, solteiro, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 2004006020708 SSP/CE, CNH nº 05482962305 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 024.558.263-09, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Alameda das Boas Noites, 229, ap. 103, quadra 28, Cidade 2000, CEP 60190-180; e

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 10/09/1994, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 2008009233098 SSP-CE, CNH nº 05974873264 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 061.515.753-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Doutor Amadeu Sá, 175, Aerolândia, CEP 60850-100, têm entre si, justos e contratados, consolidar o Contrato Social da sociedade empresária limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 3060, Salas 719 e 721, Aldeota, CEP 60150-162. Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato social ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidas pelo foro da Comarca de Fortaleza/CE.

Parágrafo Primeiro – A sociedade utiliza o nome de fantasia **LEMA ECONOMIA & FINANÇAS**.

Parágrafo Segundo – A sociedade não possui filial, mas poderá abrir ou fechar tantas quantas forem necessárias em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a prestação de serviços de:

- 7020-4/00:** Atividade de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviços de consultoria em investimentos financeiros);
- 6619-3/99:** Outras atividades auxiliares de serviços financeiros;
- 8219-9/99:** Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- 8230-0/01:** Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 6202-3/00:** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;
- 8599-6/04:** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo Primeiro – A atividade de consultoria em investimentos financeiros será exercida pelo sócio administrador **Vitor Leitão Rocha**, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta.

Parágrafo Segundo – As atribuições e responsabilidades pelas implementações e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, bem como das normas pertinentes, ficará a cargo do sócio administrador **Gregório Pinto Matias**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE DURAÇÃO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e teve as suas atividades iniciadas em 01/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), divididos em 77.000 (setenta e sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Subscrito e Integralizado		
	Quotas	R\$	%
Vitor Leitão Rocha	34.260	34.260,00	44,49%
Gregório Pinto Matias	26.620	26.620,00	34,57%
Everardo Fernandes Matias	15.350	15.350,00	19,94%
Patrick Leite Barbosa Alves	385	385,00	0,50%
Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos	385	385,00	0,50%
Total	77.000	77.000,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão realizadas em reunião e serão convocadas pelos sócios, atendendo os seguintes preceitos:

- A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, 01 (uma) hora após a primeira convocação, com qualquer número;
- Os presentes à reunião escolherão o presidente e o secretário da mesa;
- As deliberações previstas no art. 1.071, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, poderão ser efetivadas quando tomadas pelos votos correspondentes



a mais da metade do capital social, salvo as deliberações atinentes à modificação no contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, que necessitará de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, do capital social;

- d) A convocação da reunião dar-se-á através de correspondência, com a exigência de ciência e recebimento, inclusive através de correio eletrônico, SMS e/ou WhatsApp ou qualquer aplicativo de comunicação e/ou mensagem, contendo: hora, local, data e ordem do dia; e
- e) O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com menos de 01 (um) ano e especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios: **Vitor Leitão Rocha, Everardo Fernandes Matias e Gregório Pinto Matias** com poderes e atribuições de Administradores, que assinarão, isolada ou conjuntamente, quando necessário for, com os seguintes poderes:

- j) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- k) Abrir e movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a essas contas;
- l) Contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais ou pessoais;
- m) Adquirir permutar, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade;
- n) Emitir, endossar, aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas, conceder avais e fianças exclusivamente aos interesses da sociedade;
- o) Nomear e instituir em nome da sociedade, procuradores com poderes para o foro em geral “*ad negotia*” e “*ad judicia*”;
- p) Praticar todos os atos da rotina administrativa e necessários ao regular funcionamento da sociedade;
- q) Usar a denominação social, nos termos deste contrato social; e
- r) Convocar reunião para deliberar sobre as matérias reservadas em lei e neste contrato social.



Parágrafo Primeiro – Os poderes previstos nas alíneas “c” e “d” do *caput* deverão ser exercidos, obrigatoriamente, pelos administradores **Vitor Leitão Rocha e Gregório Pinto Matias** de forma conjunta, ou por qualquer dos sócios e um procurador;

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DA DENOMINAÇÃO

É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como assumirem, os sócios, em nome da sociedade, responsabilidades em favor de terceiros, avalizando, endossando, afiançando ou garantindo títulos de crédito de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Salvo se deliberado e/ou contratado de modo diverso entre os sócios, o sócio que pretender ceder ou transferir, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas quotas de capital fica obrigado a comunicar, por escrito, os demais sócios; os quais, na proporção dos percentuais de suas participações no capital social, terão direito de preferência para a aquisição, em igualdade de preço e condições, direito este a ser exercido, também, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da data de recebimento da comunicação feita pelo sócio cedente. O(s) sócio(s) que renunciar(em) expressamente à preferência ou que não se manifestar(em) em referido prazo, concede(m) o direito de preferência, proporcionalmente, em favor dos demais sócios, os quais terão 30 (trinta) dias adicionais para exercerem-na. Findo este prazo, sem que haja manifestação dos demais sócios, a venda será feita a terceiros, deixando de existir qualquer direito de preferência.

Parágrafo Único – Sobrevida proposta de compra de quotas por quaisquer dos sócios a outro, aquele que recebeu a proposta, não tendo interesse na venda de suas quotas, resguarda-se no direito de adquirir, pelo mesmo valor, as quotas pertencentes ao então proponente. Caso de haver uma contraproposta pelo sócio interpelado, e apenas nesta situação, obriga-se o proponente a vender a sua parte na sociedade, nas condições estipuladas originalmente, não cabendo retratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO.



No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com os sócios remanescentes, devendo ser elaborado laudo de avaliação (valor econômico) da sociedade através de empresa especializada, no prazo de 60 (sessenta) dias, para apuração dos haveres a serem pagos aos herdeiros do sócio falecido, pagamento este que será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M/FGV, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do laudo de avaliação. O procedimento de que trata esta cláusula também será aplicado quando ocorrer interdição, retirada espontânea ou exclusão por justa causa, prevista no art. 1.085, Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, em caso de i) insolvência; ii) não integralização das quotas no prazo determinado; iii) desrespeito às deliberações sociais; iv) ações e/ou omissões que prejudiquem a sociedade; v) condenação por crimes previstos no Código Penal Brasileiro e legislação extravagante; e vi) não observância das normas de *compliance*, bem como seus respectivos códigos e manuais.

Parágrafo Primeiro – Quando for o caso de retirada espontânea, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Quando for o caso de retirada espontânea o sócio deverá notificar através de correspondência com ciência e recebimento, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Quando for o caso de exclusão por justa causa, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Tratando-se de exclusão por justa causa, o sócio acusado deverá ser notificado por escrito, com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência mínima da data prevista para a reunião convocada para esse fim, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua



administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição desproporcional dos resultados aos percentuais de participação de cada sócio no capital social, segundo autoriza o art. 1.007, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, não podendo, entretanto, qualquer sócio ser excluído da participação nos lucros.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade seja por vedação em lei especial; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar sob os efeitos dela; ou estar sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

No caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado pelo(s) quotista(s) representando a maioria do capital social e o processo previsto em lei será adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas supletivamente pelas normas que regem as sociedades anônimas.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06
via iguais e originais, sendo uma será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará
– JUCEC, para que surtam os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 29 de novembro de 2019.

VITOR LEITÃO ROCHA
CPF/MF 011.489.933-98

EVERARDO FERNANDES MATIAS
CPF/MF 116.943.863-68

GREGÓRIO PINTO MATIAS
CPF/MF 007.957.051-82

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS
CPF/MF 061.515.753-00

PATRICK LEITE BARBOSA ALVES
CPF/MF 024.558.263-09





Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/007.438-8**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320143356-6, CNPJ 14.813.501/0001-00, ATIVA, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, 3060, SALA 719 SALA 721, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	14/12/2011	23201433566	X
ALTERACAO	02/03/2012	20120228661	X
ALTERACAO	19/11/2012	20121228207	X
ALTERACAO	21/06/2013	20130714984	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	26/12/2013	20131565206	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	18/05/2015	20150568657	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	01/07/2015	20150806558	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	10/05/2016	20162169922	X
ENQUADRAMENTO DE EPP	21/11/2016	20162849230	X
ALTERACAO	03/04/2017	20172098190	22/03/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	25/04/2017	20172112451	X
BALANCO	26/04/2018	5136708	23/04/2018
ALTERACAO	03/05/2018	5138487	18/04/2018
BALANCO	22/05/2019	5270972	31/12/2018
ALTERACAO	02/09/2019	5310957	06/08/2019
ALTERACAO	19/12/2019	5363564	29/11/2019
BALANCO	01/06/2020	5422804	31/12/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Folha nº 037

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 14 de Janeiro de 2021.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Folha nº 038

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201433566

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN1916144777

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

19 Dezembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363564 em 19/12/2019 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Nire 23201433566 e protocolo 192287044 - 19/12/2019. Autenticação: E4B5A4325374741421E7EF82F6870842659D5C6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/228.704-4 e o código de segurança jIEu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/228.704-4	CEN1916144777	19/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA



MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ (MF) Nº 14.813.501/0001-00

NIRE 23201433566

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, nº 171, Ap. 2202, Torre Miró, Bairro Varjota, CEP 60165-270; **GREGÓRIO PINTO MATIAS**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 007.957.051-82, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Coronel Linhares, nº 1516, apto 1302, Aldeota, CEP 60170-075; e **EVERARDO FERNANDES MATIAS**, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586, apto. 602, Aldeota, CEP 60115-221, vêm entre si, de mútuo e comum acordo, aditar o Contrato Social da sociedade empresária limitada denominada **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 3060, Salas 719 e 721, Aldeota, CEP 60150-162, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.813.501/0001-00 e na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC com NIRE nº 23201433566, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Os sócios decidiram a Cláusula Primeira, a qual passará a contar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

*A sociedade gira sob a denominação social de **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 3060, Salas 719 e 721, Aldeota, CEP 60150-162. Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato social ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidas pelo foro da Comarca de Fortaleza/CE.*

Parágrafo Primeiro – A sociedade utiliza o nome de fantasia **LEMA ECONOMIA & FINANÇAS**.



Parágrafo Segundo – A sociedade não possui filial, mas poderá abrir ou fechar tantas quantas forem necessárias em qualquer parte do território nacional.”

Cláusula 2ª – O sócio **VITOR LEITÃO ROCHA**, devidamente qualificado acima, cede e transfere onerosamente 340 (trezentas e quarenta) quotas de capital social para o novo sócio **CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 10/09/1994, solteiro, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 2008009233098 SSP-CE, CNH nº 05974873264 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 061.515.753-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Doutor Amadeu Sá, 175, Aerolândia, CEP 60850-100.

Parágrafo Único. Sendo 340 (trezentas e quarenta) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), cedidas e transferidas para o sócio **CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS**.

Cláusula 3ª – O sócio **GREGÓRIO PINTO MATIAS**, já qualificado, cede e transfere onerosamente 280 (duzentas e oitenta) quotas de capital social para o novo sócio **PATRICK LEITE BARBOSA ALVES**, brasileiro, natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 15/01/1994, solteiro, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 2004006020708 SSP/CE, CNH nº 05482962305 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 024.558.263-09, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Alameda das Boas Noites, 229, ap. 103, quadra 28, Cidade 2000, CEP 60190-180.

Parágrafo Único. Sendo 280 (duzentas e oitenta) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), cedidas e transferidas para o sócio **PATRICK LEITE BARBOSA ALVES**.

Cláusula 4ª – O sócio **EVERARDO FERNANDES MATIAS**, supra qualificado, cede e transfere onerosamente 45 (quarenta e cinco) quotas de capital social para o novo sócio **CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS**.

Parágrafo Único. Sendo 45 (quarenta e cinco) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), cedidas e transferidas para o sócio **CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS**.

Cláusula 5ª – O sócio **EVERARDO FERNANDES MATIAS** cede e transfere onerosamente 105 (cento e cinco) quotas de capital social para o novo sócio **PATRICK LEITE BARBOSA ALVES**.

Parágrafo Único. Sendo 105 (cento e cinco) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$105,00 (cento e cinco reais), cedidas e transferidas para o sócio **PATRICK LEITE BARBOSA ALVES**.

Cláusula 6ª – Considerando as alterações promovidas nas cláusulas 2ª a 5ª acima, a Cláusula Quarta do contrato social da **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, passará a contar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), divididos em 77.000 (setenta e sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Subscrito e Integralizado		
	Quotas	R\$	%
Vitor Leitão Rocha	34.260	34.260,00	44,49%
Gregório Pinto Matias	26.620	26.620,00	34,57%
Everardo Fernandes Matias	15.350	15.350,00	19,94%
Patrick Leite Barbosa Alves	385	385,00	0,50%
Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos	385	385,00	0,50%
Total	77.000	77.000,00	100,00%

Parágrafo Único – *A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.*”

Cláusula 7ª – Os sócios deliberaram prever meios adicionais de convocação de reunião de sócios, bem como a possibilidade de os sócios serem representados nas reuniões por outros sócios e/ou advogados, para tanto, a redação da Cláusula Sexta foi alterada nos seguintes termos:

“CLÁUSULA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão realizadas em reunião e serão convocadas pelos sócios, atendendo os seguintes preceitos:

A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, e, em segunda, 01 (uma) hora após a primeira convocação, com qualquer número;

Os presentes à reunião escolherão o presidente e o secretário da mesa;

As deliberações previstas no art. 1.071, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, poderão ser efetivadas quando tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, salvo as deliberações



atinentes à modificação no contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, que necessitará de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, do capital social;

A convocação da reunião dar-se-á através de correspondência, com a exigência de ciência e recebimento, inclusive através de correio eletrônico, SMS e/ou WhatsApp ou qualquer aplicativo de comunicação e/ou mensagem, contendo: hora, local, data e ordem do dia; e

O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com menos de 01 (um) ano e especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata."

Cláusula 8ª – Os sócios decidiram alterar a Cláusula Sétima que passará a contar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios: **Vitor Leitão Rocha, Everardo Fernandes Matias e Gregório Pinto Matias** com poderes e atribuições de Administradores, que assinarão, isolada ou conjuntamente, quando necessário for, com os seguintes poderes:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a essas contas;
- c) Contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais ou pessoais;
- d) Adquirir permutar, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Emitir, endossar, aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas, conceder avais e fianças exclusivamente aos interesses da sociedade;
- f) Nomear e instituir em nome da sociedade, procuradores com poderes para o foro em geral "ad negotia" e "ad judicia";
- g) Praticar todos os atos da rotina administrativa e necessários ao regular funcionamento da sociedade;

- h) Usar a denominação social, nos termos deste contrato social; e
- i) Convocar reunião para deliberar sobre as matérias reservadas em lei e neste contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os poderes previstos nas alíneas “c” e “d” do caput deverão ser exercidos, obrigatoriamente, pelos administradores **Vitor Leitão Rocha e Gregório Pinto Matias** de forma conjunta, ou por qualquer dos sócios e um procurador;

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.”

Cláusula 9ª – Os sócios decidiram alterar a Cláusula Nona que passará a contar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Salvo se deliberado e/ou contratado de modo diverso entre os sócios, o sócio que pretender ceder ou transferir, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas quotas de capital, fica obrigado a comunicar, por escrito, aos demais sócios; os quais, na proporção dos percentuais de suas participações no capital social, terão direito de preferência para a aquisição, em igualdade de preço e condições, direito este a ser exercido, também, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da data de recebimento da comunicação feita pelo sócio cedente. O(s) sócio(s) que renunciar(em) expressamente à preferência ou que não se manifestar(em) em referido prazo, concede(m) o direito de preferência, proporcionalmente, em favor dos demais sócios, os quais terão 30 (trinta) dias adicionais para exercerem-na. Não exercendo a preferência, os sócios em questão, renunciam expressamente desse direito, em favor dos demais, que terão o mesmo prazo, para fazer uso da preferência então lhes transferida. Findo este prazo, sem que haja manifestação dos demais sócios, a venda será feita a terceiros, deixando de existir qualquer direito de preferência.

Parágrafo Único – Sobrevindo proposta de compra de quotas por quaisquer dos sócios a outro, aquele que recebeu a proposta, não tendo interesse na venda de suas quotas, resguarda-se no direito de adquirir, pelo mesmo valor, as quotas pertencentes ao então proponente. Caso de haver uma contraproposta pelo sócio interpelado, e apenas nesta



situação, obriga-se o proponente a vender a sua parte na sociedade, nas condições estipuladas originalmente, não cabendo retratação."

Cláusula 10ª – Os sócios modificaram a Cláusula Décima do contrato social da sociedade que apresentará a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO.

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com os sócios remanescentes, devendo ser elaborado laudo de avaliação (valor econômico) da sociedade através de empresa especializada, no prazo de 60 (sessenta) dias, para apuração dos haveres a serem pagos aos herdeiros do sócio falecido, pagamento este que será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M/FGV vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do laudo de avaliação. O procedimento de que trata esta cláusula também será aplicado quando ocorrer interdição, a retirada espontânea ou exclusão por justa causa, prevista no art. 1.085, Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, em caso de i) insolvência; ii) não integralização das quotas no prazo determinado; iii) desrespeito às deliberações sociais; iv) ações e/ou omissões que prejudiquem a sociedade; v) condenação por crimes previstos no Código Penal Brasileiro e legislação extravagante; e vi) não observância das normas de compliance, bem como seus respectivos códigos e manuais.

Parágrafo Primeiro – *Quando for o caso de retirada espontânea, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no caput desta cláusula.*

Parágrafo Segundo – *Quando for o caso de retirada espontânea o sócio deverá notificar através de correspondência com ciência e recebimento, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência.*

Parágrafo Terceiro – *Quando for o caso de exclusão por justa causa, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no caput desta cláusula.*



Parágrafo Quarto – *Tratando-se de exclusão por justa causa, o sócio acusado deverá ser notificado por escrito, com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência mínima da data prevista para a reunião convocada para esse fim, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.*

Cláusula 11ª – Os sócios modificaram a Cláusula Décima Primeira do contrato social da sociedade que apresentará a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – *A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição desproporcional dos resultados aos percentuais de participação de cada sócio no capital social, segundo autoriza o art. 1.007, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, não podendo, entretanto, qualquer sócio ser excluído da participação nos lucros.*

Parágrafo Segundo – *Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 10.406/2002.*

Cláusula 12ª – Os sócios modificaram a Cláusula Décima Quarta do contrato social da sociedade que apresentará a seguinte redação:



"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas supletivamente pelas normas que regem as sociedades anônimas."

Cláusula 13ª – Os sócios resolvem ajustar o contrato social da sociedade, que ora se consolida e passa a vigor com a seguinte redação:



MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ (MF) Nº 14.813.501/0001-00

NIRE 23201433566

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, 171, Ap. 2202, Torre Miró, Bairro Varjota, CEP 60165-270;

GREGÓRIO PINTO MATIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 007.957.051-82, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Coronel Linhares, nº 1516, apto 1302, Aldeota, CEP 60170-075;

EVERARDO FERNANDES MATIAS, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, CPF nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586, apto. 602, Aldeota, CEP 60115-221;

PATRICK LEITE BARBOSA ALVES, brasileiro, natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 15/01/1994, solteiro, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 2004006020708 SSP/CE, CNH nº 05482962305 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 024.558.263-09, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Alameda das Boas Noites, 229, ap. 103, quadra 28, Cidade 2000, CEP 60190-180; e

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 10/09/1994, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 2008009233098 SSP-CE, CNH nº 05974873264 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 061.515.753-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Doutor Amadeu Sá, 175, Aerolândia, CEP 60850-100, têm entre si, justos e contratados, consolidar o Contrato Social da sociedade empresária limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 3060, Salas 719 e 721, Aldeota, CEP 60150-162. Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato social ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidas pelo foro da Comarca de Fortaleza/CE.

Parágrafo Primeiro – A sociedade utiliza o nome de fantasia **LEMA ECONOMIA & FINANÇAS**.

Parágrafo Segundo – A sociedade não possui filial, mas poderá abrir ou fechar tantas quantas forem necessárias em qualquer parte do território nacional.

CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a prestação de serviços de:

7020-4/00: Atividade de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviços de consultoria em investimentos financeiros);

6619-3/99: Outras atividades auxiliares de serviços financeiros;

8219-9/99: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

8230-0/01: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

6202-3/00: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo Primeiro – A atividade de consultoria em investimentos financeiros será exercida pelo sócio administrador **Vitor Leitão Rocha**, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta.

Parágrafo Segundo – As atribuições e responsabilidades pelas implementações e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, bem como das normas pertinentes, ficará a cargo do sócio administrador **Gregório Pinto Matias**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE DURAÇÃO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e teve as suas atividades iniciadas em 01/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), divididos em 77.000 (setenta e sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Subscrito e Integralizado		
	Quotas	R\$	%
Vitor Leitão Rocha	34.260	34.260,00	44,49%
Gregório Pinto Matias	26.620	26.620,00	34,57%
Everardo Fernandes Matias	15.350	15.350,00	19,94%
Patrick Leite Barbosa Alves	385	385,00	0,50%
Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos	385	385,00	0,50%
Total	77.000	77.000,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão realizadas em reunião e serão convocadas pelos sócios, atendendo os seguintes preceitos:

- A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, 01 (uma) hora após a primeira convocação, com qualquer número;
- Os presentes à reunião escolherão o presidente e o secretário da mesa;
- As deliberações previstas no art. 1.071, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, poderão ser efetivadas quando tomadas pelos votos correspondentes



a mais da metade do capital social, salvo as deliberações atinentes à modificação no contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, que necessitará de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, do capital social;

- d) A convocação da reunião dar-se-á através de correspondência, com a exigência de ciência e recebimento, inclusive através de correio eletrônico, SMS e/ou WhatsApp ou qualquer aplicativo de comunicação e/ou mensagem, contendo: hora, local, data e ordem do dia; e
- e) O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com menos de 01 (um) ano e especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios: **Vitor Leitão Rocha, Everardo Fernandes Matias e Gregório Pinto Matias** com poderes e atribuições de Administradores, que assinarão, isolada ou conjuntamente, quando necessário for, com os seguintes poderes:

- j) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- k) Abrir e movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a essas contas;
- l) Contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais ou pessoais;
- m) Adquirir permutar, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade;
- n) Emitir, endossar, aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas, conceder avais e fianças exclusivamente aos interesses da sociedade;
- o) Nomear e instituir em nome da sociedade, procuradores com poderes para o foro em geral “*ad negotia*” e “*ad judicia*”;
- p) Praticar todos os atos da rotina administrativa e necessários ao regular funcionamento da sociedade;
- q) Usar a denominação social, nos termos deste contrato social; e
- r) Convocar reunião para deliberar sobre as matérias reservadas em lei e neste contrato social.



Parágrafo Primeiro – Os poderes previstos nas alíneas “c” e “d” do *caput* deverão ser exercidos, obrigatoriamente, pelos administradores **Vitor Leitão Rocha e Gregório Pinto Matias** de forma conjunta, ou por qualquer dos sócios e um procurador;

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DA DENOMINAÇÃO

É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como assumirem, os sócios, em nome da sociedade, responsabilidades em favor de terceiros, avalizando, endossando, afiançando ou garantindo títulos de crédito de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Salvo se deliberado e/ou contratado de modo diverso entre os sócios, o sócio que pretender ceder ou transferir, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas quotas de capital fica obrigado a comunicar, por escrito, os demais sócios; os quais, na proporção dos percentuais de suas participações no capital social, terão direito de preferência para a aquisição, em igualdade de preço e condições, direito este a ser exercido, também, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da data de recebimento da comunicação feita pelo sócio cedente. O(s) sócio(s) que renunciar(em) expressamente à preferência ou que não se manifestar(em) em referido prazo, concede(m) o direito de preferência, proporcionalmente, em favor dos demais sócios, os quais terão 30 (trinta) dias adicionais para exercerem-na. Findo este prazo, sem que haja manifestação dos demais sócios, a venda será feita a terceiros, deixando de existir qualquer direito de preferência.

Parágrafo Único – Sobrevindo proposta de compra de quotas por quaisquer dos sócios a outro, aquele que recebeu a proposta, não tendo interesse na venda de suas quotas, resguarda-se no direito de adquirir, pelo mesmo valor, as quotas pertencentes ao então proponente. Caso de haver uma contraproposta pelo sócio interpelado, e apenas nesta situação, obriga-se o proponente a vender a sua parte na sociedade, nas condições estipuladas originalmente, não cabendo retratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO.

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com os sócios remanescentes, devendo ser elaborado laudo de avaliação (valor econômico) da sociedade através de empresa especializada, no prazo de 60 (sessenta) dias, para apuração dos haveres a serem pagos aos herdeiros do sócio falecido, pagamento este que será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M/FGV, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do laudo de avaliação. O procedimento de que trata esta cláusula também será aplicado quando ocorrer interdição, retirada espontânea ou exclusão por justa causa, prevista no art. 1.085, Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, em caso de i) insolvência; ii) não integralização das quotas no prazo determinado; iii) desrespeito às deliberações sociais; iv) ações e/ou omissões que prejudiquem a sociedade; v) condenação por crimes previstos no Código Penal Brasileiro e legislação extravagante; e vi) não observância das normas de *compliance*, bem como seus respectivos códigos e manuais.

Parágrafo Primeiro – Quando for o caso de retirada espontânea, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Quando for o caso de retirada espontânea o sócio deverá notificar através de correspondência com ciência e recebimento, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Quando for o caso de exclusão por justa causa, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Tratando-se de exclusão por justa causa, o sócio acusado deverá ser notificado por escrito, com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência mínima da data prevista para a reunião convocada para esse fim, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua



administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição desproporcional dos resultados aos percentuais de participação de cada sócio no capital social, segundo autoriza o art. 1.007, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, não podendo, entretanto, qualquer sócio ser excluído da participação nos lucros.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade seja por vedação em lei especial; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar sob os efeitos dela; ou estar sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

No caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado pelo(s) quotista(s) representando a maioria do capital social e o processo previsto em lei será adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas supletivamente pelas normas que regem as sociedades anônimas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento; em 06 (seis) via iguais e originais, sendo uma será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para que surtam os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 29 de novembro de 2019.

VITOR LEITÃO ROCHA
CPF/MF 011.489.933-98

EVERARDO FERNANDES MATIAS
CPF/MF 116.943.863-68

GREGÓRIO PINTO MATIAS
CPF/MF 007.957.051-82

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS
CPF/MF 061.515.753-00

PATRICK LEITE BARBOSA ALVES
CPF/MF 024.558.263-09





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/228.704-4	CEN1916144777	19/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS
024.558.263-09	PATRICK LEITE BARBOSA ALVES
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, de NIRE 2320143356-6 e protocolado sob o número 19/228.704-4 em 19/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5363564, em 19/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS
024.558.263-09	PATRICK LEITE BARBOSA ALVES
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS

Fortaleza, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363564 em 19/12/2019 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Nire 23201433566 e protocolo 192287044 - 19/12/2019. Autenticação: E4B5A4325374741421E7EF82F6870842659D5C6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/228.704-4 e o código de segurança j1Eu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.731.013-00	JAIRO BEZERRA LIRA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363564 em 19/12/2019 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Nire 23201433566 e protocolo 192287044 - 19/12/2019. Autenticação: E4B5A4325374741421E7EF82F6870842659D5C6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/228.704-4 e o código de segurança jIEu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

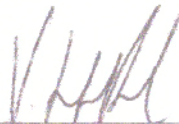
LEMA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO V DO ARTIGO 27
DA LEI Nº 8.666/93

A empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, por intermédio do seu representante legal, Sr. Vitor Leitão Rocha, portador(a) da carteira de identidade nº 96010027208, expedida pela SSPDC/CE, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Fortaleza/CE, 03 de janeiro de 2022.



Vitor Leitão Rocha
Sócio Administrador
CPF: 011.489.933-98



ITACURUBAPREV

Folha nº

060

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.813.501/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2011
NOME EMPRESARIAL MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMA ECONOMIA & FINANÇAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 3060	COMPLEMENTO SALA 719 SALA 721
CEP 60.150-162	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEMAEF.COM.BR		TELEFONE (85) 3181-8886
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2022 às 15:33:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**
CNPJ: 14.813.501/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:41 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **D3D3.CB92.6888.B677**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202121561999

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14813501000100
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/12/2021 ÀS 08:12:43
VÁLIDA ATÉ 04/02/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Fortaleza
PREFEITURA

Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

Folha nº 064
18/01/22

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão Nº 2021/285746

CPF/CNPJ: 14.813.501/0001-00

Nome ou Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 719/ 721 ALDEOTA CEP 60150-162

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 15 de Dezembro de 2021 (11:08:42)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 15/03/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.813.501/0001-00

Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 SALA 719 SALA 721 / ALDEOTA / FORTALEZA /
CE / 60150-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

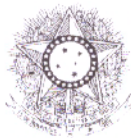
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022

Certificação Número: 2022010201225696405309

Informação obtida em 03/01/2022 16:31:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Certidão nº: 69225/2022

Expedição: 03/01/2022, às 16:38:24

Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº 067

[Handwritten signature]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, presta serviços de Consultoria de Investimentos e de fornecimento de Sistema online para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, inscrito no CNPJ nº 40.955.403/0001-09, sob o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2016.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Superintendente: Caroline Ferreira Agra

Telefone: (83) 98866-3060

Endereço: Avenida Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166, Centro, João Pessoa - PB

E-mail: carolineferreira@ipmjp.pb.gov.br

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2021.

CAROLINE
FERREIRA
AGRA

Assinado de
forma digital
por CAROLINE
FERREIRA AGRA

CAROLINE FERREIRA AGRA
SUPERINTENDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, Petrópolis, Natal/RN, CEP.: 59.012-500
www.natal.rn.gov.br/natalprev

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 14.813.501/0001-00, presta serviços de Consultoria de Investimentos e de fornecimento de Sistema on-line para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL - NATALPREV, inscrito no CNPJ nº. 08.341.026/0001-05, sob o Contrato Administrativo nº. 006/2020.

Atesto, ainda, que os compromissos contratuais assumidos pela referida empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos nenhuma ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO

Atestador: **THIAGO COSTA MARREIROS**
Telefone: **(84) 99415-3087**
Endereço: **Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, Petrópolis, Natal/RN**
e-mail: **thiago.marreiros@natal.rn.gov.br**

Natal/RN, 11 de novembro de 2021.

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE DO NATALPREV

Assinado de forma digital por THIAGO COSTA MARREIROS:03083110474
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=21674173000165, cn=THIAGO
COSTA MARREIROS:03083110474
Dados: 2021.11.11 07:27:47 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20099



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº

070

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 14.813.501/0001-00.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Quarta-feira, 8 de Dezembro de 2021 às 14:03:29

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Folha nº 012
18/05/2021

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20020531 em 14/05/2021. Assinado digitalmente por Angela Maria Sampaio Da Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
21/072.210-0	OiLn

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Nire:	
CNPJ:	14.813.501/0001-00
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	9
Período de	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
544.558.553-00	JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS	20042/O-2	13/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet

007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS		13/05/2021
----------------	-----------------------	--	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Fortaleza, sexta-feira, 14 de maio de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/072.210-0.

Termo de Abertura

Dados da empresa

Nome Empresarial:				
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA				
NIRE:	2320143356-6	CNPJ:	14.813.501/0001-00	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
Município:	FORTALEZA		UF:	CEARA
Inscrição			Inscrição Municipal:	270148-0
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		14/12/2011		

Dados do Livro

Finalidade:	DIARIO			
Número de ordem:	9	Quantidade de páginas:	859	
Data Encerramento do Exercício		31/12/2020	Data	13/05/2021

Assinante(s)

CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
544.558.553-00	JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS	Contador	20042/O-2	13/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb:				
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking				
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	Administrador		13/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb:				
Selo Ouro - Certificado Digital				



Termo de Encerramento

Dados da empresa				
Nome Empresarial:				
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA				
NIRE:	2320143356-6	CNPJ:	14.813.501/0001-00	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
Município:	FORTALEZA		UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:	270148-0	

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	9	Data assinatura:	13/05/2021
Quantidade de páginas:	859		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2020	Fim:	31/12/2020
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)				
CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
544 558 553-00	JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS	Contador	20042/O-2	13/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb:				
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking				
007 957 051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	Administrador		13/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb:				
Selo Ouro - Certificado Digital				



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201433566

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Folha nº 075

10/05/2021

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato

Nº FCN/REMP



CEE2100107446

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

FORTALEZA

Local

12 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5574396 em 14/05/2021 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 210721961 - 12/05/2021. Autenticação: A8EFA53FA8CF3BE12F427B87DC552C18D1350D7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.196-1 e o código de segurança XKRA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Folha nº 076
13/05/2021

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/072.196-1	CEE2100107446	12/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	12/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital

544.558.553-00	JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS	12/05/2021
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5574396 em 14/05/2021 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 210721961 - 12/05/2021. Autenticação: A8EFA53FA8CF3BE12F427B87DC552C18D1350D7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.196-1 e o código de segurança XKRA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020

ATIVO	2020	PASSIVO	2020
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e equivalente de caixa	1.042.053,85	Obrigações com fornecedores	2.735,90
Contas a receber de clientes	232.954,50	Obrigações e provisões trabalhistas	5.590,09
(-) PCLD	108.380,00	Obrigações fiscais	85.774,90
Créditos com terceiros	3.424,04	Empréstimos e Financiamentos	29.943,59
Outras Contas a Receber	5.151,00	Parcelamento de tributos	32.496,51
Estocques		Outras contas a pagar	1.429,75
Total do circulante	1.175.203,39	Total do circulante	157.970,74
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Realizável a longo prazo	8.000,00	Obrigações de longo prazo	
Garantias de contrato	-	Empréstimos e Financiamentos	214.122,07
Despesas antecipadas	8.000,00	Créditos pessoas ligadas	-
Investimentos	-	Total do não circulante	214.122,07
Imobilizado	68.320,28	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Bens em Operação	106.524,14	Capital social	77.000,00
(-) Depreciação acumulada	38.203,86	Capital a Integralizar	-
Intangível	23.066,72	Reserva de lucro	825.497,58
Licença de Softwares	12.500,04	Resultado do Exercício	-
(-) Amortização de Softwares	833,32	Total do patrimônio líquido	902.497,58
Softwares em Andamento	11.400,00		
Total do não circulante	99.387,00		
Total do Ativo	1.274.590,39	Total do Passivo e Patrimônio líquido	1.274.590,39

Fortaleza, 31 de dezembro de 2020

Criaco e Dias Contabilidade S/S Ltda
Cnpj: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 1058
JOSÉ WALTER DE ARAUJO DIAS
Contador

Gregório Pinto Matias
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5574396 em 14/05/2021 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 210721961 - 12/05/2021. Autenticação: A8EFA53FA8CF3BE12F427B87DC552C18D1350D7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.196-1 e o código de segurança XKRA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00

Demonstração do Resultado do Exercício 2020

= Receita Operacional Bruta	<u>2.892.798,22</u>
Receita de Vendas e Serviços Prestados	2.892.798,22
(-) Deduções da Receita Sobre Vendas	<u>259.707,31</u>
(-) Impostos Sobre Vendas	259.707,31
(-) Devoluções	-
= Receita Operacional Líquida	<u>2.633.090,91</u>
(-) Custos das Vendas	<u>533.679,01</u>
(-) Custos dos Produtos Vendidos e Serviços Prestados	533.679,01
= Resultado Operacional Bruto	<u>2.099.411,90</u>
(-) Despesas Operacionais	<u>864.245,25</u>
(-) Despesas Administrativas	510.988,60
(-) Despesas Tributárias	297.488,23
(-) Despesas de Vendas	299,88
= Resultado Financeiro	<u>55.468,54</u>
(-) Despesas Financeiras	77.473,07
(+) Receitas Financeiras	22.004,53
(+) Outras Receitas	-
(-) Outras Despesas	-
= Resultado Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda	<u>1.235.166,65</u>
= Resultado Líquido do Exercício	<u>1.235.166,65</u>

Fortaleza, 31 de dezembro de 2020

Ciriaco e Dias Contabilidade S/S Ltda
Cnpj: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 1058
JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS
Contador

Gregório Pinto Matias
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5574396 em 14/05/2021 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 210721961 - 12/05/2021. Autenticação: A8EFA53FA8CF3BE12F427B87DC552C18D1350D7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.196-1 e o código de segurança XKRA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

31/12/2020 (Em Reais)

MOVIMENTAÇÕES	Capital	Lucros /Prejuízos Acumulados	Reserva de Lucros	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Iniciais em 01.01.2020	77.000,00	0,00	585.828,18	662.828,18
Redução de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro/Prejuízo Líquido do Período	0,00	1.235.166,65	0,00	1.235.166,65
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuição de Lucros	0,00	(995.497,25)	0,00	(995.497,25)
Transf. de saldo de lucro p/reserva	0,00	(239.669,40)	239.669,40	0,00
Saldos Finais em 31.12.2020	77.000,00	0,00	825.497,58	902.497,58

Fortaleza, 31 de dezembro de 2020

Ciriaco e Dias Contabilidade S/S Ltda
Cnpj: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 1058
JOSÉ WALTER DE ARAUJO DIAS
Contador

Gregório Pinto Matias
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5574396 em 14/05/2021 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 210721961 - 12/05/2021. Autenticação: A8EFA53FA8CF3BE12F427B87DC552C18D1350D7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.196-1 e o código de segurança XKRA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00

Declaramos em atendimento as exigências específicas de editais de licitações públicas e registro de preços junto a Órgãos municipais, Estaduais e Federais, bem como empresas estatais que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. encontra-se em boa situação financeira, vistos os índices abaixo discriminados extraídos do Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2020:

➤ Índice de Liquidez Geral:

ILG = (Ativo Circ + Real a Longo Pz) / (Passivo Circ + Passivo N Circ)

ILG = (1.175.203,39 + 8.000,00) / (157.970,74 + 214.122,07)

ILG = 3,1799

➤ Índice de Liquidez Corrente:

ILC = (Ativo Circ) / (Passivo Circ)

ILC = 1.175.203,39 / 157.970,74

ILC = 7,4394

➤ Grau de Endividamento Geral:

GEG = Passivo Exigível / Ativo

GEG = 372.092,81 / 1.274.590,39

GEG = 0,2919

➤ Liquidez de Recursos Próprios:

LP = (Ativo Circ - Passivo Circ) / Patrimônio Líquido

LP = 1.175.203,39 - 157.970,74 / 902.497,58

LP = 1,1271

➤ Solvência Geral:

SG = Ativo Total / (Passivo Circ + Passivo N Circ)

SG = 1.274.590,39 / (157.970,74 + 214.122,07)

SG = 3,4255

Fortaleza, 31 de dezembro de 2020

Ciriaco e Dias Contabilidade S/S Ltda
Cnpj: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 1058
JOSÉ WALTER DE ARAUJO DIAS
Contador

Gregório Pinto Matias
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5574396 em 14/05/2021 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 210721961 - 12/05/2021. Autenticação: A8EFA53FA8CF3BE12F427B87DC552C18D1350D7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.196-1 e o código de segurança XKRA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/072.196-1	CEE2100107446	12/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	12/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital

544.558.553-00	JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS	12/05/2021
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5574396 em 14/05/2021 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 210721961 - 12/05/2021. Autenticação: A8EFA53FA8CF3BE12F427B87DC552C18D1350D7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.196-1 e o código de segurança XKRA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Folha nº 082
16/05/2021

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, de CNPJ 14.813.501/0001-00 e protocolado sob o número 21/072.196-1 em 12/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5574396, em 14/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portal.servicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagens/Processo/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.957.051-82	GREGÓRIO PINTO MATIAS	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		
544.558.553-00	JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.957.051-82	GREGÓRIO PINTO MATIAS	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		
544.558.553-00	JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 14/05/2021, às 15:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portal.servicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/072.196-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5574396 em 14/05/2021 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 210721961 - 12/05/2021. Autenticação: A8EFA53FA8CF3BE12F427B87DC552C18D1350D7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.196-1 e o código de segurança XKXA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

236.117.073-68

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 14 de maio de 2021



TERMO DE DISPENSA Nº 002/2022

RECONHEÇO a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria de investimentos para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

Folha nº

085

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



Comunicação Interna nº 004/2021

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

À

Procuradoria Jurídica

Analisar e emitir parecer jurídico referente a realização da
DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa para prestação de
serviços de consultoria de investimentos para atender às necessidades do
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA
PREV, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 004/2022
DISPENSA Nº 002/2022

Trata-se de Processo Administrativo referente à Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria de investimentos para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba (ITACURUBAPREV), conforme especificações contidas no Termo de Referência do presente certame, a ser pago com recursos consignados no orçamento vigente.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado se enquadra perfeitamente nos ditames legais, ou seja, o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria de investimentos para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba (ITACURUBAPREV).

É o meu parecer, meramente **OPINATIVO**, sem embargos de opiniões divergentes.

Itacuruba, 05 de janeiro de 2022.

WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA 032/2019
OAB/PE 25.464



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº 088

[Handwritten signature]

MINUTA DE CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATO Nº /2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE
INVESTIMENTOS PARA GESTÃO
DO RPPS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA –
ITACURUBA PREV E A

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andréza F. Borba Cantarelli**, inscrita no sob o CPF: _____, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a _____, localizada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº ____/2022 - DISPENSA Nº ____/2022 - CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria de investimentos na forma da Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações, e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços:

1. Assessoria na escolha dos produtos de investimentos que farão parte da carteira de investimentos do RPPS;
2. Análise e acompanhamento do cenário macroeconômico;
3. Análise e enquadramento dos Investimentos na Resolução CMN nº 3.922/10;
4. Elaboração e envio mensal do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
5. Elaboração e implantação da Política de Investimentos e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
6. Elaboração dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, e auxílio no seu preenchimento;
7. Participação nas reuniões dos Conselhos e do Comitê de Investimentos;
8. Suporte ao Comitê de Investimentos;
9. Credenciamento de Instituições Financeiras;
10. Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos;
11. Elaboração de relatórios periódicos:
 - a. Carta Mensal: Relatório contendo o panorama do mês anterior e perspectivas para o mês atual (macroeconômico, renda fixa e renda variável), índices de mercado e projeções. Enviado até o 5º dia útil de cada mês.

- b. Composição da Carteira: Relatório de acompanhamento da rentabilidade do mês e acumulada dos investimentos do RPPS e o cumprimento ou não das metas estabelecidas. Enviado até o 10º dia útil de cada mês.
 - c. Relatório Trimestral de Investimentos: Relatório de acompanhamento da rentabilidade do trimestre e acumulada dos investimentos do RPPS e o cumprimento ou não das metas estabelecidas; divisão da carteira entre instituições financeiras e segmentos de aplicação; índices de risco da carteira. Enviado até o 10º dia útil de cada trimestre.
 - d. Recomendação de Investimentos: Carteira sugerida, contendo também os produtos recomendados pela consultoria ou solicitados pelo Cliente. Enviado sempre que necessário, sem periodicidade definida.
12. Assessoria técnica e de informações em auditorias e fiscalizações;
13. Consultas de investimentos.
14. Sistema de Gestão de Carteiras (online) e Monitoramento dos Investimentos do RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o PROCESSO nº _____ - DISPENSA nº _____, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 24, inciso II c/c o Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de _____ de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$

365

TX Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;
12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;
13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 09.272.1014.2022 – Manutenção Administrativa do ITACURUBAPREV. 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, de de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – PE
Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba, através de sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, após instrumentalização do Processo de DISPENSA e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

RATIFICAR, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e com fundamento no Art. 24, inciso II do mesmo diploma legal, **A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria de investimentos para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV**, na pessoa jurídica da **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, CNPJ: **14.813.501/0001-00**, no valor de **R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)**.

Itacuruba - PE, 06 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli**Diretora Presidente**

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria de investimentos para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba torna público que tendo em vista a fundamentação disposta no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais peças que acompanham o PROCESSO Nº 004/2022, resolve **ADJUDICAR** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022** à empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, CNPJ: 14.813.501/0001-00, no valor de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais).

Itacuruba - PE, 06 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA-PE
Portaria 022 / 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria de investimentos para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo, baseada nas peças que acompanham o PROCESSO Nº 004/2022, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria de investimentos para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV**, na pessoa jurídica da **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, CNPJ: 14.813.501/0001-00, no valor global de **R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)**, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Itacuruba - PE, 06 de janeiro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins legais, que a **Ratificação e Homologação do Processo Licitatório nº 004/2022 – Dispensa nº 002/2022**, datada de 06 de janeiro de 2022, foi regularmente publicada no ITACURUBA PREV na mesma data, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itacuruba-PE, 06 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO****EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (06/01/2022), depois de justificado e ratificado o Processo Licitatório acima especificado, esta Comissão Permanente de Licitação dá por encerrado, como encerrado está, o referido Processo Administrativo.

Itacuruba - PE, 06 de janeiro de 2022.

Welden Pereira Neri

Presidente da CPL

CONTRATO Nº 005/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA GESTÃO DO RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV E A MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - LEMA ECONOMIA & FINANÇAS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andréza F. Borba Cantarelli**, inscrita no sob o CPF: 024.838.704-90, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - LEMA ECONOMIA & FINANÇAS**, localizada na Avenida Santos Dumont nº 3060, sala 719, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-162, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Vitor Leitão Rocha**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 96010027208 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na Rua Doutor José Lino nº 171, apto. 2202, Varjota, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-270, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº 004/2022 - DISPENSA Nº 002/2022- CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria de investimentos na forma da Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações, e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços:

1. Assessoria na escolha dos produtos de investimentos que farão parte da carteira de investimentos do RPPS;
2. Análise e acompanhamento do cenário macroeconômico;
3. Análise e enquadramento dos investimentos na Resolução CMN nº 3.922/10;
4. Elaboração e envio mensal do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
5. Elaboração e implantação da Política de Investimentos e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
6. Elaboração dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, e auxílio no seu preenchimento;
7. Participação nas reuniões dos Conselhos e do Comitê de Investimentos;

8. Suporte ao Comitê de Investimentos;
9. Credenciamento de Instituições Financeiras;
10. Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos;
11. Elaboração de relatórios periódicos:
 - a. Carta Mensal: Relatório contendo o panorama do mês anterior e perspectivas para o mês atual (macroeconômico, renda fixa e renda variável), índices de mercado e projeções. Enviado até o 5º dia útil de cada mês.
 - b. Composição da Carteira: Relatório de acompanhamento da rentabilidade do mês e acumulada dos investimentos do RPPS e o cumprimento ou não das metas estabelecidas. Enviado até o 10º dia útil de cada mês.
 - c. Relatório Trimestral de Investimentos: Relatório de acompanhamento da rentabilidade do trimestre e acumulada dos investimentos do RPPS e o cumprimento ou não das metas estabelecidas; divisão da carteira entre instituições financeiras e segmentos de aplicação; índices de risco da carteira. Enviado até o 10º dia útil de cada trimestre.
 - d. Recomendação de Investimentos: Carteira sugerida, contendo também os produtos recomendados pela consultoria ou solicitados pelo Cliente. Enviado sempre que necessário, sem periodicidade definida.
12. Assessoria técnica e de informações em auditorias e fiscalizações;
13. Consultas de investimentos.
14. Sistema de Gestão de Carteiras (online) e Monitoramento dos Investimentos do RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o PROCESSO nº 004/2022 - DISPENSA nº 002/2022, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 24, inciso II c/c o Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **07 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$
	365
TX	Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;
12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

- aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;
13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Itacuruba Prev

Unidade: 4301

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – serviços de consultoria

Atividade: 04.272.1014.2022.0000 – manutenção administrativa

Nota de Empenho: 005, de 07 de janeiro de 2022.

Valor: R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, 07 de janeiro de 2022.

Andréza F. Borba Cantarelli
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Vitor Leitão Rocha
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Vitor Leitão Rocha
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Simone Mikael Dantas Silva
Nome:

CPF nº: 094.136.474-70

Gláucia Leite Silva
Nome:

CPF nº: 094.071.364-99

Credor: **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**
CPF/CNPJ nº 14.813.501/0001-00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

Folha nº 109
10/02/2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV
EXTRATO DE CONTRATO 005/2022

Processo: 004/2022. **Comissão:** CPL. **Modalidade:** Dispensa 002/2022. **Objeto Nat.:** Serviços de Consultoria. **Objeto Descr.:** Prestação de serviços de consultoria de investimentos na forma da Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações, e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações. **Contrato:** 005/2022. **Contratada:** Matias e Leitão Consultores Associados Ltda. - Lema Economia & Finanças. **CNPJ:** 14.813.501/0001-00. **Valor Contratado:** R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais). **Empenho:** 05/2022. **Prazo de Vigência e Execução:** 07/01/2022 a 31/12/2022. **Data de Assinatura:** 07/01/2022.

Itacuruba/PE, 17/02/2022.

ANDRÊZA F. BORBA CANTARELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:9495C004

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/02/2022. Edição 3029
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>